



CONTRATO EMERGENCIAL 02/2025

CONTRATO DE CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA CONTEMPLANDO LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS E PORTAL WEB SITE E COMPILAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS, LOM, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES, ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS NORMAS EM FORMATO COMPILADO E DISPONIBILIZAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONSULTA NA WEB E APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS (APP)

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, inscrita no CNPJ nº 58.987.652/0001-41, com sede a Rua Hamilton Moratti, 10, Vila Santa Luzia, Alumínio, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente **JEDIEL HOSANA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.982.416/0001-07, situada à Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Jardim Europa, Piracicaba, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio e Diretor, Senhor **SÉRGIO RINALDI ROLIM**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prestação de serviços técnicos de informática contemplando licença de uso de sistema de gestão de processos e portal web site da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente pacto a continuação da prestação de serviços profissionais especializados, na sede da Contratante e/ou em sua sede, de acordo com necessidades e exigências dos serviços referentes a:

- a) Prestação dos serviços técnicos de informática contemplando licença de uso de sistema de gestão de processos, incluindo-se instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualização;



- b) Prestação dos serviços técnicos de informática contemplando licença de uso de um portal website, incluindo-se instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualização;
- c) Compilação das leis municipais, LOM, Decretos legislativos e resoluções, atualização das novas normas em formato compilado e disponibilização em sistema informatizado de consulta na web e aplicativos para dispositivos móveis (app).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato tem prazo de até **TRÊS MESES** com início na data **01 de julho** e término em **02 de outubro de 2025**. Havendo interesse da Administração, autoriza a prorrogação total ou parcial do pacto por meio do competente Termo Aditivo, conforme a Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato pelo prazo de **TRÊS MESES** é de **R\$ 14.456,55 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, que serão pagos em três parcelas mensais de **R\$ 4.818,85 (quatro mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar a análise dos documentos do município, em sua sede, sendo de seu encargo o traslado dos documentos, assim como sua guarda durante a prestação de serviços.

4.2. Realizar o processo de análise e compilação de acordo com as condições técnicas e operacionais definidas, e especialmente, quanto aos aspectos definidos em sua proposta técnica.

4.3. Disponibilizar os dados em um sistema de consulta na web e app pelo tempo determinado no contrato. Após esse período, caso o contrato não seja renovado, o sistema de propriedade da contratada ficará indisponível. A base de dados e suas informações pertencem a Contratante, podendo esta solicitar uma cópia a qualquer momento.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à Contratada.

5.2. A Contratante deverá fornecer os textos em formato digital enviando-os por e-mail para serem analisadas e compiladas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

6.1. Em todas as ações cabíveis em decorrências das obrigações assumidas no presente instrumento, poderão os contratantes, requererem a seu critério, sejam as citações, intimações e/ou notificações realizadas por intermédio de carta com aviso de recebimento, ou ainda, no caso específico de pessoa jurídica, por e-mails, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação processual civil.

6.2. Contratante e Contratada obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal qual se acha redigido, incorrendo a parte que infringir qualquer uma das cláusulas na multa correspondente, independentemente de qualquer interpelação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO/DISTRATO

7.1. A contratante poderá considerar rescindido o presente nos casos mencionados na Lei n° 14.133/2021, sem ônus adicional.

7.2. A contratada promoverá a retomada nos casos específicos em Lei ou quando vier a contratante a infringir as suas cláusulas e condições.

7.3. A Contratante poderá rescindir o presente contrato emergencial sem quaisquer ônus quando cessada a causa que lhe deu origem.



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. A Contratada fica sujeita a pena de multa de 2% (dois por cento) do preço estipulado neste contrato havendo desentendimento de qualquer exigência prevista no contrato.

8.2. Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado neste contrato serão acrescidos de multa e juros moratórios a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) ao mês, respectivamente.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente ajuste é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações.

9.2. O **Oficial Legislativo** da Câmara será o responsável pela fiscalização e gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: Câmara Municipal; Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara – Funcional programática: 01.0310101.2003 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo. Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da Contratante.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias de antecedência, por escrito, por meio de ofício com as razões que ocasionaram a rescisão, sendo que por inadimplência e infração ou descumprimento de quaisquer das partes, será devida multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões judiciais decorrentes do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, em frente às testemunhas abaixo.

Alumínio, 30 de junho de 2025.

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

JEDIEL HOSANA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

SERGIO RINALDI | Assinado de forma digital
por SERGIO RINALDI

ROLIM:3650388 | ROLIM:36503886853

6853 | Dados: 2025.07.01
17:48:31 -03'00'

CONTRATADA

SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA

Testemunhas do CONTRATO EMERGENCIAL 02/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO e a empresa SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.982.416/0001-07.

Testemunha:

Camargo
RG: PAULO CESAR DE CAMARGO
R.G. [REDACTED]

Testemunha:

Faria
Victor Luiz de Faria
RG: [REDACTED]